

PROCESSO SELETIVO 024/2022 - HEMU

Salvador, 23 de janeiro de 2023.

Ref.: Edital do Processo Seletivo no 024/2022 – HEMU (Processo seletivo objetivando prestação de serviços médicos de **CIRURGIA GINECOLÓGICA** em prol do Hospital Estadual da Mulher - HEMU)

1 - Considerações iniciais:

Compulsando os documentos que instruem o presente procedimento seletivo, depreende-se que houve publicidade regular do feito através de jornal de grande circulação local “O Popular” (14/12/2022), Diário Oficial do Estado de Goiás (14/12/2022) e *website* do Instituto de Gestão e Humanização – IGH (<http://www.igh.org.br>), consoante dispõe edital de convocação.

Findo o prazo constante para apresentação de propostas, depreende-se que 02 (duas) Proponentes apresentaram proposta, quais sejam:

- **SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S/A**, CNPJ 20.231.343/0001-74;
- **LN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ 24.042.009/0001-23;

2 - Análise de requisitos:

Seguem abaixo análise da documentação carreada pela Proponente:

SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S/A, CNPJ 20.231.343/0001-74

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas. Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital. Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

PROCESSO SELETIVO 024/2022 - HEMU

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.3, conforme documentos constantes dos autos.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, apresentando valores compatíveis com o valor de referência.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela habilitação da Proponente.

LN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ 24.042.009/0001-23

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas. Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital. Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.3, conforme documentos constantes dos autos.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

PROCESSO SELETIVO 024/2022 - HEMU

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, apresentando valores compatíveis com o valor de referência.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela habilitação da Proponente.

Conclusão

Por intermédio da Comissão de Processo Seletivo, designada pelo Superintendente do Instituto de Gestão e Humanização, responsável pela gestão do Hospital Estadual da Mulher - HEMU, consoante termos dos contratos de Gestão, em vista análise dos autos do processo seletivo nº 024/2022 – HEMU, vem **HABILITAR** as Proponentes **SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S/A**, CNPJ 20.231.343/0001-74 e **LN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ 24.042.009/0001-23, conforme fundamentação supra, que aqui vale como se estivesse integralmente transcrita, e, tendo apresentado proposta com menor valor, declarar vencedora **LN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ 24.042.009/0001-23. Deste modo, em hipótese de exaurimento do prazo recursal insculpido em Edital, já devidamente publicado, encaminhe os autos ao setor de contratos. Proceda-se com as devidas publicações.


Adriano Muricy
Comissão de Processo Seletivo IGH